

Relato de Vistas Amda para Câmara Normativa Recursal do Copam e Câmara Normativa Recursal do CERH.

Trata-se de proposta de alteração do parágrafo 2º do art. 14 da DN COPAM-CERH Nº 06/2017 que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências.

Inicialmente, é importante lembrar que maioria dos cursos d'água enquadrados em classe Especial e I no Estado atravessam áreas de preservação, como, por exemplo, unidade de conservação de proteção integral, e essa classificação é fundamental para garantir a qualidade dessas águas e a biodiversidade que dela depende.

Assim o é, que no momento de redação do parágrafo 2º do art. 14 da DN COPAM-CERH Nº 06/2017 vigente hoje, o próprio Estado quis assegurar ao máximo que não houvesse abertura para o reenquadramento desses trechos para classe inferior.

A atual proposta de alteração do artigo supracitado pelo Igam parte da premissa que em alguns poucos trechos no território do Estado, esse enquadramento encontra-se desatualizado.

Segundo dados do Igam, *in loco*, há situações consolidadas que se torna inviável a reversão do curso d'água para classe Especial ou I. É o caso, por exemplo, de trechos que atravessam cidades.

Obviamente, entendemos o pleito do governo. Porém, é fundamental destacar que a alteração desse enquadramento, deve ser sempre exceção, considerando, como já dito, a importância para a sociedade dos corpos d'água de classe Especial e I.

Não se pode admitir, por exemplo, que o reenquadramento se torne frequente, ou uma forma de legitimar ou se "regularizar" lançamentos fora do padrão que alteraram propositalmente a qualidade de um curso d'água.

Daí, entendemos ser fundamental que quando constatada, por estudos técnicos, a necessidade de reenquadramento, o mesmo deva estar obrigatoriamente sujeito à



aprovação do Copam/CERH, considerando a competência desses conselhos para a alteração de deliberações normativas estaduais.

Dessa forma, diante do exposto, sugerimos a seguinte redação para o paragrafo 2º do art. 14 da DN COPAM-CERH Nº 06/2017:

Art. 14 - (...)

§ 2º Para os corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1, eventuais propostas de alterações do enquadramento desses trechos para classes de qualidade inferior, o estudo deverá apresentar justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção das classes vigentes, e deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta e posteriormente ser submetido à aprovação do COPAM/CERH - MG.

É o nosso parecer,

Lígia Vial Vasconcelos